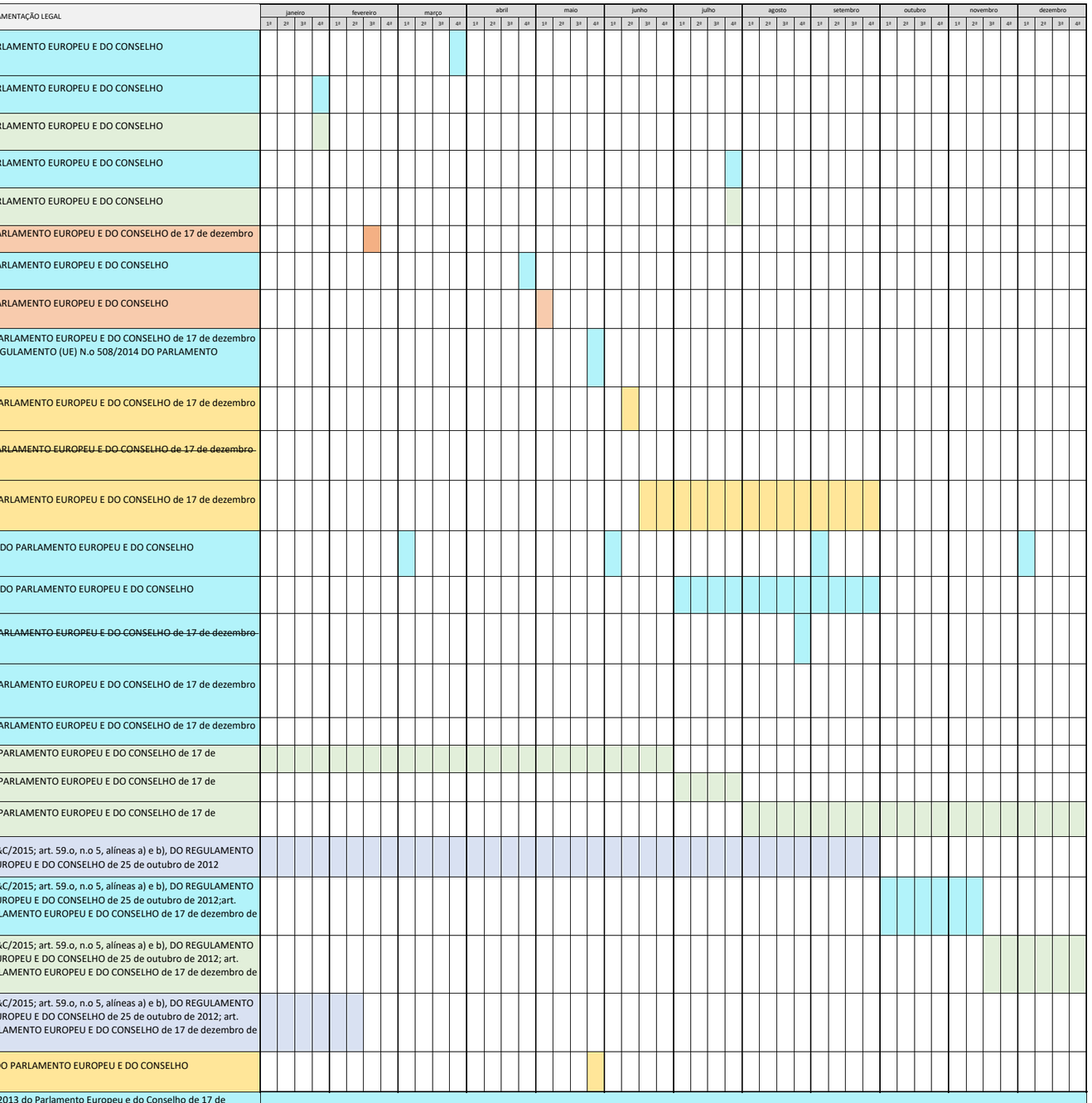ENTIDADE	TAREFA / COMPROMISSO / OBRIGAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Autoridade de Gestão	Até 31 de março de cada ano, fornecer à Comissãoos dados cumulativos pertinentes sobre as operações selecionadas para financiamento até ao final do ano civil anterior, nomeadamente as principais características do beneficiário e da própria operação	art. 97.º REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Autoridade de Gestão	Até 31 de janeiro transmitir à Autoridade de Certificação uma previsão do montante para o qual preveem apresentar pedidos de pagamento para o exercício financeiro em curso	art. 98.º REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Autoridade de Certificação	Até 31 de janeiro transmitir por via eletrónica à Comissão uma previsão do montante para o qual preveem apresentar pedidos de pagamento para o exercício financeiro em curso	art. 98.º REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Autoridade de Gestão	Até 31 de julho, transmitir à Autoridade de certificação uma previsão do montante para o qual preveem apresentar pedidos de pagamento para o exercício financeiro seguinte	art. 98.º REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Autoridade de Certificação	Até 31 de julho, transmitir por via eletrónica à Comissão uma previsão do montante para o qual preveem apresentar pedidos de pagamento para o exercício financeiro seguinte	art. 98.º REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Comité de Acompanhamento	O comité de acompanhamento reúne-se pelo menos uma vez por ano	art.49.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Gestão	Previamente à apresentação à Comissão, apresentação para exame e aprovação no comité de acompanhamento de um relatório anual de execução do programa operacional no ano civil anterior	art. 113.º REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Comité de Acompanhamento	Antes de 31 de maio, exame e aprovação de um relatório anual de execução do programa operacional no ano civil anterior	art. 113.º REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Autoridade de Gestão	Até 31 de maio de cada ano subsequente, até 2023, inclusive, apresentar à Comissão um relatório anual de execução do programa operacional no ano civil anterior	art. 50.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013; art. 114.º, n.º 1 REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Comissão	A Comissão informa o Estado-Membro, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção do relatório anual de execução, sobre a inadmissibilidade do relatório; na falta dessa informação, o relatório é considerado admissível.	art. 50.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
~~Comissão~~	~~Análise de desempenho - Com base na análise de desempenho, a Comissão adota uma decisão no prazo de dois meses a contar da receção dos respetivos relatórios anuais de execução em 2019~~	~~art.22.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013~~
Comissão - Autoridade de Gestão	Pela primeira vez em 2016 e até 2023, inclusive, são organizadas reuniões anuais de avaliação entre a Comissão e cada Estado-Membro, para analisar o desempenho de cada programa, tendo em conta o relatório anual de execução e, se aplicável, as observações da Comissão.	art. 51.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Gestão	Manter uma lista das operações, em formato CSV ou XML, acessível no sítio ou portal Web único, com uma lista das operações e um resumo do programa operacional. A lista de operações deve ser atualizada, pelo menos, semestralmente.	art. 119.º, n.º 2 REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Autoridade de Gestão	Informação e publicidade junto do público	art. 119.º, n.º 3 REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
~~Autoridade de Gestão~~	~~Até 31 de agosto de 2017 e 31 de agosto de 2019, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório intercalar sobre a execução do acordo de parceria até 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2018, respetivamente~~	~~art. 52.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013~~
Autoridade de Gestão	A autoridade de gestão definiu um plano de avaliação. A avaliação intermédia será concretizada até final de 2019. A avaliação é analisada pelo comité de acompanhamento e transmitida à Comissão.	art. 56.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Gestão	As avaliações ex post são concluídas até 31 de dezembro de 2024	art. 57.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Certificação	Apresentação dos múltiplos PPI do exercício contabilístico do ano n	art. 126.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Certificação	Submissão do último PPI do exercício contabilístico n	art. 126.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Certificação	Apresentação dos múltiplos PPI do exercício contabilístico do ano n+1, sempre após a submissão do último PPI do ano n	art. 126.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de auditoria	Trabalho de auditoria relativo ao exercício contabilístico n - de 31/12/N+1 a 01/10/N+1	Calendário indicativo inserido na Norma n.º 09/AD&C/2015; art. 59.o, n.o 5, alíneas a) e b), DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.o 966/2012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de outubro de 2012
Autoridade de Gestão	Preparação da Declaração de Gestão e Resumo Anual - de 01/10/N+1 a 15/11/N+1	Calendário indicativo inserido na Norma n.º 09/AD&C/2015; art. 59.o, n.o 5, alíneas a) e b), DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.o 966/2012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de outubro de 2012;art. 125.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Certificação	Elaboração das Contas - de 15/11/N+1 a 31/12/N+1. Para cada ano entre 2016 e 2025, inclusivé.	Calendário indicativo inserido na Norma n.º 09/AD&C/2015; art. 59.o, n.o 5, alíneas a) e b), DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.o 966/2012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de outubro de 2012; art. 138.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Auditoria	Emissão do Parecer de Auditoria e do Relatório de Controlo - de 31/12/N+1 a 15/02/N+1	Calendário indicativo inserido na Norma n.º 09/AD&C/2015; art. 59.o, n.o 5, alíneas a) e b), DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.o 966/2012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de outubro de 2012; art. 138.º REGULAMENTO (UE) N. o 1303/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013
Comissão	Até 31 de maio: Aprovação das contas	art. 98.º, n.º 3 REGULAMENTO (UE) N.o 508/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de maio de 2014
Autoridade de Gestão	Data limite de elegibilidade da despesa: 31 de dezembro de 2023	n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Certificação	Data limite para apresentação do pedido de pagamento final: 31 de julho de 2024	n.º 2 do artigo 135.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013
Autoridade de Certificação	Data limite de apresentação de contas: 15 de fevereiro de 2025	n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012
Comissão	Data limite de aprovação das contas: 31 de maio de 2025	artigo 84.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013
Comissão	Data limite do pagamento final: um mês após a receção das contas ou três meses após aceitação das contas, consoante a data que for ulterior	artigo 84.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013